



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : THIAGO VILAS NOVAS ALMEIDA
CNPJ/CPF : 27.365.137/0001-04
Empreendimento : THIAGO VILAS NOVAS ALMEIDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida José Inácio Magalhães número/km 2000 Bairro Nova Aparecida Cep 34990-000 Nova União - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Nova União (LAT) -19.7087, (LONG) -43.5865
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 6078/2021

Motivo da decisão:

O empreendimento não possui regularização ambiental para as intervenções ambientais constatadas em sua área. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do LAS. Também não foi considerada a incidência de critério locacional na área. O Parecer Técnico com as evidências das intervenções constatadas se encontra disponível nos autos do processo no SLA, especificamente no item "documentos anexados".

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 28/04/2022 17:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.